

ALBERTO DE TOLEDO

PARADOXOS NA ÉTICA PROFISSIONAL CONTÁBIL

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da UFPr, como requisito para a obtenção do título de especialista no Curso de Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças.

Orient.: Prof. Dr. Vicente Pacheco

CURITIBA

2007

DEDICATÓRIA:

Este trabalho dedica em sua plenitude a Deus, nosso criador, que possibilitou o discernimento e entendimentos acerca do assunto Exposto.

A minha família que contribuiu significativamente, dispondo de suas compreensões, visando apoiar em todos os momentos.

Aos mestres que ao longo destes últimos meses, sempre estiveram presentes, buscando ensinar, não somente conhecimentos, mais valorizando e contribuindo junto a minha profissão.

Mui respeitosamente,

Alberto de Toledo

RESUMO

TOLEDO, Alberto de. Paradoxos na ética profissional contábil. A ética é importante fonte de direitos do homem. Ela o condiciona a impor limites a si próprio, de modo, contínuo, de forma a manter o equilíbrio necessário para a vida em sociedade. O bem moral, pois, deve ser conquistado com esforço e cobrança pessoal. Em vários países, a profissão contábil tem seu próprio código de ética profissional. Cada um diferente dos demais. Ele serve de guia moral e de “carta de intenções” de uma classe profissional à sociedade. Neste ensaio são alencado alguns dilemas e conceitos éticos enfrentados pelos profissionais da contabilidade. O profissional de contabilidade enfrenta inúmeros dilemas éticos no cotidiano do exercício de sua profissão. Essas situações críticas situam-se na esfera dos cotidianos de dever, direito, justiça, responsabilidade, consciência e vocação. O dever corresponde à obrigação de oferecer, realizar ou omitir algo diante do direito de alguém. A justiça tem por axioma dar a cada pessoa o que lhe corresponde, ou seja, permitir que pessoa o que lhe é direito. Ela é a principal virtude da ética. A responsabilidade é a capacidade de entendimento do direito e do dever que acompanha o exercício de qualquer atividade. Assim, ao realizar este ensaio teve-se por objetivo maior evidenciar a ética, seu valor, condutas e contribuir com o engrandecimento da classe contábil e de seus pares.

Palavras-chave: Ética; Moral; Paradoxos; Responsabilidades; Código de ética.

SUMÁRIO

O RESUMO	IV
0.1 Palavras-chave	IV
0.2 Lista de Abreviaturas	06
1 INTRODUÇÃO	07
1.1 O problema do tema	08
1.2 Delimitação e formulação do problema	10
2 OBJETIVOS DA PESQUISA	11
2.1 Objetivo Geral	11
2.2 Objetivos específicos	11
2.3 Justificativa	11
2.4 Revisão de Literatura	13
3 METODOLOGIA	16
3.1 Recursos necessários	16
3.2 Fundamentação Teórica	16
3.2.1. Um Breve histórico da contabilidade	16
3.2.3 Responsabilidade Social – Conceito Básico	18
4 CONCEITO DE ÉTICA X MORAL	20
4.1 Paradoxos entre a contabilidade gerencial e fiscal	22
4.2 Ética Profissional	23
4.3 Ética contábil	25
4.4 A importância da ética na atuação do contador	28
4.5. Ética na prestação de serviços	30
4.6 Os deveres de contabilista	31
4.7 Princípios de relacionamento com a sociedade	32
5 CONCLUSÃO	34
6 REFERÊNCIAS	35
7 ANEXOS	36
7.1 Resolução 803/96 - Código de ética do Contabilista	37
7.2 Resolução 751/93 - Normas Brasileiras de Contabilidade	45

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFC – Conselho federal de contabilidade

CRC – Conselho regional de contabilidade

NBC – Norma Brasileira de Contabilidade

FISCO – Receita Federal

1 INTRODUÇÃO

O propósito deste ensaio é apresentar alguns paradoxos éticos enfrentados pelo contador no exercício da sua atividade profissional. Para isto foi realizada uma pesquisa bibliográfica exploratória. Esta reflexão indica que a ética profissional está permeada por dilemas e desafios durante o exercício profissional e que valores morais como honestidade e confiança devem ser incorporados pelo contador desde o seu surgimento; as demonstrações contábeis tiveram o intuito de fornecer informações úteis a seus usuários. O que mudou com o passar do tempo foi à gama desses usuários e as informações por eles requeridas. Além de atender o dono da empresa, a Contabilidade passou a atender também o governo, as instituições financeiras, os acionistas, os fornecedores e, mais recente, os trabalhadores e a sociedade como um todo.

As exigências de maior responsabilidade e comprometimento do profissional contábil no controle das atividades como *co-gestor* das empresas e a qualificação e aperfeiçoamento no campo pessoal proporcionam uma nova dimensão do comportamento, seja no contexto empresarial, ou no desenvolvimento da subjetividade, isto é, desenvolvimento de sua identidade e realização pessoal.

O presente projeto pretendeu delinear os aspectos básicos da monografia a ser desenvolvida para obtenção do título de Especialista em Contabilidade e Finanças, cujo tema será explanar sobre a ética, seus princípios sob o prisma da sociedade e contábil. Seu objetivo maior é contribuir para a discussão em que a ética e a responsabilidade social seja praticada pelos contabilistas e gestores e possam constituir uma importante estratégia para que as empresas ganhem notoriedade pelo comportamento ético e de seus profissionais, evidenciando maiores oportunidades de aumentar seus valores e visando contribuir com a sociedade e enriquecimento universitário e profissional dos contabilistas.

1.1 O Problema do tema

A relevância do tema abordado visa uma busca do entendimento pela responsabilidade profissional da classe profissional dos contabilistas e a ética tem fator *insítrico* na vida de cada profissional. Atualmente os conselhos regional e federal estão focados em evidenciar as atitudes dos profissionais da contabilidade e para enfrentar este ambiente onde a alta competitividade passa pelo investimento em atitudes que denotam um processo de satisfação, realização profissional e com a preocupação de agregar valores à sociedade. Para atender à classe Contábil foi elaborado o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e posteriormente a Lei nº 570 de 22 de dezembro de 1948, vieram regulamentar o órgão como Autarquia Federal e com os devidos poderes para representar a classe contábil. Para atender a presente preocupação da conduta profissional o Conselho Federal de Contabilidade-(CFC) ao longo dos anos vem contribuindo de forma significativa para que o profissional seja um referencial de valores junto à sociedade. Porém o assunto carece de discussão, pois, a sociedade por estar em constante mudança neste universo globalizado e em determinados momentos, poderá haver conflitos de interesses.

A responsabilidade do contabilista deve estar em conformidade com o Código de Ética Profissional do Contabilista, instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução CFC no. 803/96 de 10/10/1996, o qual fornece diretrizes básicas no desempenho de suas atribuições. No entanto, ser ético é um dever moral, muito além de qualquer determinação legal.

Para Oliveira (2002, p. 48) *“a probidade deve ser sempre o norte para a conduta profissional, aquela não deve afastar-se nunca desta. Ficando certo que a probidade e a ética caminham em união constante”*.

A ética e a responsabilidade social das empresas estão se tornando, cada vez, mais, assuntos de muita evidência na literatura em gestão de negócios. Os profissionais e as empresas que agem com ética e responsabilidade social estão

experimentando maiores oportunidades de aumentando seu valor pessoal, profissional e de mercado.

A vida profissional nestes novos tempos está repleta de desafios. Hoje não basta apenas ter conhecimentos técnicos competente. É preciso manter-se atento as inovações, conhecer outras áreas que possam agregar valor ao desempenho profissional, ter visão estratégica para atuar em um ambiente de constantes mudanças e, acima de tudo, exercer a cidadania de maneira plena.

Para Lopes de Sá (1998, p.127) "*o conceito profissional é a evidência, perante terceiros, das capacidades e virtudes de um ser no exercício de um trabalho habitual de qualidade superior*".

Sobre a ética é falar sobre *Valores e virtudes*. Valor e virtude, por sua vez, se referem aos comportamentos humanos. Então, o campo ético é constituído, de um lado, por comportamentos e, de outro lado, por *juízos de valor*, pela apreciação sobre esses comportamentos.

A capacidade de realização do profissional contábil tem que ser posta à disposição da sociedade e da ética. Trabalhar como co-gestor de recursos do patrimônio privado e/ou público é tarefa impossível de ser exercida sem a consciência da sua real dimensão. As riquezas movem o mundo, mas, mais do que servir a interesses de indivíduos ou grupos, elas devem ser usadas para proporcionar ao ser humano de qualquer origem, raça ou credo uma vida digna.

Portanto, nesta pesquisa o que se pretende não é esgotar o problema em pauta, mais contribuir através de pesquisa nesta área as oportunidades de melhor validar a responsabilidade social, a ética, seus valores, virtudes e comportamentos como estratégia efetiva para melhorar a imagem dos profissionais junto à contabilidade, a sociedade e de valores pessoais.

1.2 *Delimitação e Formulação do Problema*

A ética tem sido tradicionalmente entendida como um estudo, ou reflexão científica ou filosófica, sobre os costumes e as ações humanas. Também é considerada como um estudo das ações ou dos costumes e da própria realização de determinado tipo de comportamento.

Neste sentido, Vazquez (2002, p. 24) contribui expondo que “a moral não é ciência, mas objeto da ciência; e, neste sentido, é por ela estudada e investigada. A ética não é a moral e, portanto, não pode ser reduzida a um conjunto de normas e prescrições; sua missão é explicar a moral. [...] ética e moral se relacionam, pois, como uma ciência ao seu objeto”.

Além das exigências estratégicas e operacionais capazes de definir e aferir níveis de competitividade das empresas na sociedade, o processo de globalização vem impondo às empresas modernas, desafios da busca de transformações capazes de integrá-las em um novo meio econômico, social e político.

Os problemas contábeis ocorridos em grandes corporações americanas, num passado recente, evidenciaram a necessidade de urgentes mudanças nas regras contábeis e de auditoria. Tem-se como objetivo apresentar maior transparência e clareza nas informações refletida nos balanços das empresas, e trouxe à tona a discussão sobre o comportamento ético dos administradores, contadores e auditores no exercício de suas respectivas profissões.

Dessa forma, formula-se a seguinte questão-problema:

Na realização do trabalho profissional é que necessário que se obtenham benefícios recíprocos, ou seja, benefícios para quem pratica e para quem recebe o fruto do trabalho. Esta relação exige a preservação de uma conduta de acordo com os princípios éticos, morais e em comunhão com a sociedade, que ora é objeto deste estudo.

2. Objetivos da Pesquisa

2.1 *Objetivo geral*

O objetivo principal deste trabalho é estudar o comportamento do profissional sob o prisma da ética, da moral, comportamentos imergentes na sociedade e se há variações na forma de interpretação de cada um e buscar evidenciar formas de unificar as divergências do profissional.

2.2 *Objetivos específicos*

- Conhecer os princípios do comportamento humano, baseado na racionalidade ética X Moral sob o foco comportamental e na profissão contábil.
- Examinar e evidenciar o comportamento ético nas organizações, seus gestores, administradores e colaboradores.
- Evidenciar e examinar o código de ética do profissional contábil e suas prerrogativas e suas relações para com a sociedade.
- Evidenciar a importância da ética e deveres e a atuação do profissional de contabilidade.

2.3 *Justificativa*

Avaliar se a subordinação empregatícia ou econômica deve atingir somente a conduta técnica e sob a disciplina profissional, e não a ética, ainda mais se considerar que esta deveria ser de foro íntimo, intransferível e pessoal.

Do ponto de vista profissional, a ética na sua amplitude, deveria estar claramente visível em cada ação ou procedimento executado pelo contabilista, seja na forma como negocia, como executa seus serviços de registro, avaliação consulta ou opinião; de como trata os usuários de seus serviços, e, principalmente daqueles aspectos compreendidos no seu juramento profissional.

O juramento em si, não garante a observância em estabelecer nem a continuidade da assimilação dos princípios éticos. Vale observar o esforço dos órgãos reguladores da classe em estabelecer e publicar um código de ética, embora louvável, não é suficiente.

Não se pode esquecer que a sociedade, o consumidor final ou o usuário de um serviço profissional só vê aquilo que quer, e não aquilo que a publicidade ou boas intenções do profissional querem que ele veja.

A divulgação científica do tema ético, ou similar na grade curricular, tem influência marcante na preparação dos profissionais visto que o ingresso deste tem contribuído na formação profissional e tende a contribuir evitando-se evidenciar fraudes, lançamentos distorcidos, ou também inexperiência sobre o tema.

A ética tem merecido a necessária atenção no campo das atividades exercidas pelos profissionais e estruturada através dos códigos de sistematizados pelos conselhos e ordens profissionais.

Por outro lado, também as empresas socialmente responsáveis conquistam melhores resultados e vão desde as mudanças de paradigmas que encontramos no ambiente corporativo.

Segundo Vassalo (2000), a responsabilidade social deixou de ser uma opção para as empresas, sendo, portanto, uma questão de visão, de estratégia e muitas vezes, de sobrevivência.

2.4 Revisão de Literatura

A informação é o grande aliado do contador ético, pois a sua utilização para a tomada de decisão necessita que os registros sejam tempestivos e corretos, evitando assim, a maquiagem de registros e a sonegação de impostos, a causadora da grande maioria das relações conflituosas entre o contador e os empresários.

O Código de Ética Profissional do Contabilista, capítulo II, art. I, III, traz artigos que definem como devem ser a conduta de um profissional contábil, que são:

Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observar a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais [...] zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a ser cargo.

No desempenho de suas funções - o Contabilista dentro das ações em que é responsável pela mensuração correta das demonstrações de uma entidade - torna-se essencial uma conduta dentro dos preceitos morais e éticos como geradores dos efeitos de responsabilidade e levar em consideração os danos e outros efeitos nocivos resultante das ações tomadas. A responsabilidade e a dignidade profissional deverão caminhar sempre lado a lado em convívio de uma utilidade ampla, coerente e em comum com os interesses de todos. O bem moral deve ser conquistado com esmero e esforço, pois está fortemente relacionado com a sociedade, e dentro da luta pelo mercado de trabalho, tem-se que destacar pelo atendimento ao correto, evitando produzir fenômenos sociais típicos de desrespeito entre classes, observando os compromissos da qualidade de trabalho, evitando proceder a informações distorcidas, na busca de obter vantagens contra terceiros.

É no exercício da profissão, que o contabilista se defronta com as adversidades, tendo que com elas conviver, não se esquecendo, contudo, de que, ao se deparar com tais situações deverá estar comprometido eticamente. Se vier a tomar conhecimento de

fato que a lei define como crime, e dele não der ciência a seu superior hierárquico, seja ele da área privada ou pública, estará compactuando com o crime. E não há como alegar que não o fez por desconhecer o instituto, da ação ou da omissão, como crime.

A responsabilidade do contabilista deve estar em conformidade com o Código de Ética Profissional do Contabilista, instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução CFC no. 803/96 de 10/10/1996, o qual fornece diretrizes básicas no desempenho de suas atribuições. No entanto, ser ético é um dever moral, muito além de qualquer determinação legal.

A prática contábil possui impacto significativo, sua ética e doutrinas adotadas constituem baselamento civil e deve obedecer pôr força de lei, o Novo Código Civil Brasileiro, onde, em seu artigo 186 estabelece que todo aquele que, pôr ação, omissão voluntária, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito é passível de ato de responsabilidade civil e criminal.

A era moderna chama o profissional contábil para a realização de suas capacitações e exige o máximo possível de qualidade, buscando e fornecendo ao empresário ou cliente um serviço de alto nível e qualidade. O contabilista é o grande responsável pela condução da riqueza de uma empresa à prosperidade, quando atua em sua profissão como um autêntico médico de empresas e instituições, e ao mantê-las sadias, cuida também da riqueza social.

Neste sentido, Lopes de Sá (1998, p. 121) ensina que:

O ser que se dedica à contabilidade possui deveres para com a regularidade do emprego racional da riqueza nas empresas, nas instituições diversas, assim como perante o ensino, a pesquisa, a difusão cultural e educacional, o mercado, a sociedade e também na produção de provas e opiniões sobre o comportamento do patrimônio.

Segue o autor expondo sobre a importância de uma *“consciência profissional que possa guiar seus trabalhos e de virtudes que possam ser paramétricas nas atitudes profissionais”*.

Neste sentido, permeado pela postura ética o objetivo do contador é de exercer suas atividades em atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras, exercendo suas atividades devidamente embasadas em provas legais, para que os tomadores de decisões possam enfrentar os desafios do mercado, e nele possam permanecer e prosperar. A confiabilidade nas ações, a transparência, a seriedade e austeridade e o zelo pela imagem são norteadores éticos da profissão contábil.

Para Lopes de Sá (1998. p.188) *“o profissional contábil tem dever ético de ser honesto integralmente. Não existe meia-confiança, como não existe meia-honestidade; ou confiamos, ou desconfiamos; o ser ético é honesto ou é desonesto”*.

Os princípios éticos e morais são na verdade os pilares da construção de um profissional que representa toda a classe, distinguindo-se por seu talento e principalmente por sua moral e não pelo efeito externo que possa causar.

Uma falha ética é capaz de gerar a desconfiança da sociedade nos serviços de todos e ao transgredir os princípios da honestidade, ou deixando aberto caminho para que se efetivem fraudes, as quais não só prejudica seu cliente e sua classe, como gera razão direta negativa perante a sociedade denegrindo a nobre profissão contábil.

Exercer continuamente a ética em sua atividade é vital para o profissional de contabilidade, pois é de suma importância existência da clareza, da objetividade, da idoneidade e da imparcialidade para que o usuário tenha confiança no produto final dos contabilistas, que é representado pela informação contábil. Uma das maiores utilidades da profissão contábil é aquela que se baseia na consciência de que por levar às células sociais à eficácia que se consegue o bem-estar nas nações e da comunidade em geral (LOPES DE SÁ, 1998).

A influencia prática da ética no mercado traz uma grande perspectiva de valorização e crescimento da profissão, uma vez que, ao exercer a ética o contabilista terá como resultado do seu trabalho o reconhecimento, o respeito, a credibilidade e a confiança de seus usuários internos e externos, pontos fundamentais nos dias atuais para o crescimento e até continuidade da ciência contábil.

3 METODOLOGIA

O presente estudo será executado através de revisão bibliográfica já existente, utilização da conceituação de teoria da contabilidade, artigos, teses, legislação vigente e demais recursos como à internet de modo exploratório sob o tema e pretende-se trazer um estudo de caso de comportamento ético dos administradores de uma empresa privada visando enriquecer o conteúdo.

3.1 Recursos necessários

Recursos Humanos: pesquisador, bibliotecários, encadernador, professor orientador, coordenador do curso de especialização em contabilidade e finanças.

Recursos Tecnológicos: microcomputador com acesso a internet, impressora, rede mundial de computadores.

Recursos Físicos: Biblioteca do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Biblioteca do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da UFPR, Biblioteca Pública do Paraná.

3.2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.2.1 Um Breve Histórico da Contabilidade

*É possível falar-se de arqueologia da Contabilidade, pois os vestígios de sistemas contábeis encontrados são produtos do estudo científico de restos de culturas humanas derivados de conhecimentos desenvolvidos em tempos pré-históricos.”
(Paulo Schimdt, 2000 p. 15)*

Não é descabido afirmar que a evolução da Contabilidade está intimamente ligada à própria evolução da espécie humana como “seres pensantes”, racionais. Não há uma data

precisa para determinar a origem da contabilidade, alguns autores remontam à existência de sinais objetivos de contas antes de 4000 a.c., porém, o homem primitivo, ao contar seus rebanhos, mensurar o seu material disponível para a pesca e caça , já estava praticando uma forma rudimentar de Contabilidade.

“Segundo historiadores, remontam há 4000 anos a.c. Os primeiros registros contábeis de que se tem notícia”. Desde os primórdios tempos, sempre a Contabilidade teve por escopo a informação.” (Tinoco, 2001 p. 19)

No Egito antigo, pôr volta de ano 2000 a.c., historiadores registraram a existência de livros e documentos comerciais e de uma administração centralizada referente à cobrança de impostos que exigia um complexo sistema de documentação. Na Síria, os inventários de metais preciosos. Na ilha Greta, os registros contábeis em tábuas de argila. Através dos Fenícios, houve a expansão, ainda que lenta, do conhecimento humano. No século XII, surgem as primeiras técnicas de escrituração contábil criadas em meio à revolução comercial da época, tendo seu uso generalizado em toda a Europa e se consolidando com o surgimento das “partidas dobradas” no século XIII, que passou a se considerar a origem e o efeito de cada fato envolvendo a riqueza patrimonial, tornando a ciência contábil mundialmente conhecida.

Destaca-se a escola Européia de contabilidade pela obra do Frei Luca Pacioli em 1494, podendo bem ser vista como início do pensamento científico da contabilidade. E através da escola Norte americana com suas teorias e práticas contábeis, favorecidas não apenas pelo apoio de uma ampla estrutura econômica e política, mas também pela pesquisa e trabalho sério dos órgãos associativos, visando o tratamento prático das questões econômico-administrativas do dia-a-dia dos profissionais da área contábil.

No Brasil a primeira escola de contabilidade foi a Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado em 1902, em São Paulo, e em 1946 A Faculdade de Economia e Administração de Universidade de São Paulo.

Pode-se afirmar que um dos principais objetivos da Contabilidade é oferecer informações a respeito das organizações.

Cabe ressaltar também, que a Contabilidade tem pôr utilidade mensurar informações de caráter financeiro, socioeconômicos e também, manter-se legítima aos princípios contábeis.

Historicamente as sociedades entram em crises e conflitos profundos e se desestruturam. A ética é uma espécie de base na construção da sociedade: Se existe um sentimento ético profundo, a sociedade se mantém bem-estruturada, organizada; e, quando esse sentimento ético se rompe, ela começa a entrar em uma crise auto-destrutiva.

Nestes novos tempos devido ao mundo globalizado há uma maior harmonia entre os homens e a sociedade, tomando consciência dos comportamentos éticos e morais, não apenas nos negócios, mas em todos os domínios da atividade humana.

Portanto, desde os primórdios, a Contabilidade vem evoluindo na forma de demonstrar a situação Patrimonial das organizações, passando da simples função de controle do Patrimônio e da riqueza gerada pela organização, para uma posição de destaque, passando a ter uma importância cada vez maior para os usuários no processo de tomada de decisão.

Os paradoxos enfrentados pelos profissionais da contabilidade são objetos desse estudo. A responsabilidade social atualmente em voga é fator determinante neste novo contexto da evolução da contabilidade e atribuí novos caminhos para que na evolução da sociedade.

3.2.3 Responsabilidade Social – Conceito Básico

Segundo Márcia Martins M. de Luca, define como Responsabilidade Social :

“(...) Diante dos desafios sociais e ambientais do mercado globalizado nos dias atuais, a responsabilidade social corporativa vem se apresentando como um instrumento de transformação da sociedade. As empresas que, estrategicamente, estão voltadas à gestão da responsabilidade social assumem uma função de relevante interesse social tratando de questões como meio ambiente, portadores de necessidades especiais, educação, saúde, idoso, infância e outros. (...) Com a prática da responsabilidade social as empresas adquirem retorno institucional e a valorização da sua imagem, gerando benefícios tanto para ela como para a sociedade.” (2005, p 25)

Pode-se, por essa definição, constatar que a Responsabilidade Social só vem agregar valor a empresa que a pratica, pois a sociedade está cada vez mais exigente e procura, não só por preços bons, qualidade do produto. Ela também quer saber o quanto à empresa investe em ações sociais e ambientais, e isso é lembrado na hora de adquirir determinado produto.

As empresas que investem e divulgam suas ações em favor da sociedade que a acolheu, pode usar isso como um diferencial competitivo para suas vendas, numa interação onde todos ganham: a empresa, o governo e a sociedade em geral. A prática dos valores morais e éticos vem integrar este panorama onde a responsabilidade social é determinante da atividade gestora e contábil. Na medida em que no mundo contemporâneo a economia está predominantemente organizada com base na iniciativa privada, torna-se indispensável o comprometimento amplo com as questões sociais.

Portanto, ao refletir sobre a dimensão ética na empresa, precisamos compreender que, além dos compromissos relativos ao seu funcionamento interno, a organização empresarial possui compromissos externos, de ordem social. A primeira responsabilidade de uma empresa é apresentar um bom desempenho econômico, de forma a cobrir custos e acumular capital. A consequência do seu sucesso econômico tende a se desdobrar socialmente, gerando empregos, melhores remunerações, arrecadação de tributos, preços adequados ao mercado e qualidade de serviços, fatores esses relacionados à justiça social.

Os profissionais da contabilidade que atualmente são considerados orientadores e gestores das empresas devem procurar sempre estar agregados com a sociedade e seus valores devem nortear suas condutas em prol da classe contábil e em favor do desenvolvimento do país.

4 CONCEITO DE ÉTICA X MORAL

Pode-se definir o termo ética como sendo um ramo da filosofia que lida com o que é moralmente bom ou mal, certo ou errado, ou como o princípio de conduta que norteiam um indivíduo ou grupo de indivíduo (LISBOA, 1996).

O que parece ser uma definição simples e de fácil aplicação, acaba sendo um conceito complexo, pois engloba juízo de valor, os quais não são tão fáceis de serem aplicados. A ética das pessoas ou dos grupos não esta meramente no que elas fazem costumeiramente, mas também, no que elas pensam que é correto fazer, ou no que se obrigam a fazer.

Como ciência, a ética parte dos fatos buscando descobrir os princípios gerais, não podendo assim permanecer no nível de uma simples descrição ou registro dos mesmos, neste sentido, a ética parte de dados empíricos e os transcendem com seus conceitos, hipóteses e teorias.

Vázquez (2002, p.22) faz sua exposição defendendo que embora a ética e a moral estejam estritamente relacionadas, não se pode confundi-las, pois:

A ética cria a moral. Conquanto seja certo que toda moral supõe determinados princípios, normas ou regras de comportamento, não são ética que os estabelece.[...] A ética depara-se com uma experiência histórico-social no terreno da moral, ou seja, com uma série de práticas morais já em vigor e, partindo delas, procura determinar a essência da moral, sua origem, as condições objetivas e subjetivas do ato moral, as fontes de avaliação moral, a natureza e a função dos juízos morais, os critérios de justificação destes juízos e o princípio que rege a mudança e a sucessão de diferentes sistemas morais. [...] A ética é a ciência da moral, isto é, de uma esfera do comportamento humano.

É importante ressaltar que enquanto a ética é científica, a moral não é. Não se deve confundir aqui a teoria com o seu objeto. Não existe uma moral científica, mas existe,

ou pode existir, um conhecimento da moral que pode ser científico. O científico baseia-se no método, na abordagem do objeto e não no próprio objeto.

Neste sentido, Vazquez (2002, p. 24) contribui expondo que *“a moral não é ciência, mas objeto da ciência; e, neste sentido, é por ela estudada e investigada. A ética não é a moral e, portanto, não pode ser reduzida a um conjunto de normas e prescrições; sua missão é explicar a moral. [...] ética e moral se relacionam, pois, como uma ciência ao seu objeto”*.

Assim, não deve se confundir ética e moral, já que a primeira não cria a segunda, e não estabelece princípios, normas e regras de comportamento para uma coletividade, mas a partir das praticas morais já em vigor, procura determinar a essência da moral, sua origem, as condições objetivas e subjetivas do ato moral, etc. (MARTINS, 2002).

Vários autores expõem, ao tratar do significado etimológico da ética e da moral, que as palavras estão relacionadas, onde: moral vem do latim *mos* ou *mores*, que significa costume, e ética vem do grego *ethos*, que significa modo de ser ou caráter. Assim, a moral pode ser conceituada como o conjunto das normas que, em determinado meio, granjeiam a aprovação para o comportamento dos homens, e a ética conduz à idéia da universalidade moral, ou ainda, forma ideal universal do comportamento humano, expressa em princípios válidos para todo pensamento normal e sadio.

Quando questionamos, o que é correto e se quer definir o que seja bom, temos que saber se a indagação é de caráter amplo e geral, o problema passa a ser teórico, ou seja, simplesmente ético. A moral representa a ação: a ética a norma, visto que ela não cria a moral, sendo, antes, sua abordagem científica. É a ciência do comportamento moral dos homens na sociedade, ou melhor, um enfoque do comportamento humano cientificamente.

Como moral é a experiência vivida na prática, a ética é o que deveria ser teoria. A ética, estuda, aconselha, e até ordena: a moral é expressão da coexistência. Tanto a ética quanto a moral relacionam-se com os valores e as decisões que levam as ações com conseqüência a todos. Podem os valores variar, todavia, todos se relacionam com um valor de conteúdo mais importante, estando até mesmo, subtendido nos outros.

Deste modo, tem-se como “moral o conjunto de costumes, normas e regras de conduta estabelecidas em uma sociedade e cuja obediência é imposta a seus membros, variando de cultura para cultura e se modifica com o tempo, no âmbito de uma mesma sociedade”.

Sempre que ocorre o desrespeito a alguma das regras morais, este pode provocar uma tácida ou manifesta atitude de reprovação. Apesar de haver em cada indivíduo uma reação instintiva contra regras a qualquer autoridade, até hoje nenhum grupo ou comunidade pôde existir sem normas constrangedoras da moral.

Se por um lado, as regras molestem o indivíduo, por outro lado, preservam a sociedade em que ele vive; agem como um mecanismo de autodefesa e preservação do grupo. Como os indivíduos só podem sobreviver em função da comunidade, ficam assim compensados do sacrifício pessoal que são obrigados a fazer.

Apesar de todo agrupamento humano obedecer a normas morais, não há consenso universal entre as normas impostas pelos diversos grupos sociais. Assim, o que parece ser natural para uma sociedade pode não ser para outra. E a ética não pode pretender converter os agentes sociais em indivíduos éticos, mas pode instrumentalizá-los para que decidam conseqüentemente, de acordo com o que a coletividade espera deles (LISBOA, 1996).

4.1 Paradoxos entre a contabilidade gerencial e fiscal

Cabe ao profissional da contabilidade responsável do registro contábil e acompanhamento das operações, ser possuidor de elemento de confiança, pois, a ele é entregue a vida empresarial, portanto cabe a busca do entendimento quanto aos paradoxos que a profissão acerca. Deve ser imparcial e também fiel escudeiro do tomador, onde lhe é atribuído diariamente no decurso dos resultados, uma das principais discussões que é de se levar em conta o atendimento ao Fisco ou fornecimento de informações aos gestores, os quais desejam obter como resultado, sob qual é o papel da contabilidade. Muito tem-se questionado a disparidade e a prática dos controles internos de uma organização, qual método ou sistema eficaz deve proceder para uma tomada de decisão.

Considerando que a contabilidade é a ciência que possui por objeto a mensuração do patrimônio que consiste em um conjunto de bens, direitos e obrigações com terceiros (entenda-se Fisco) em especial é obvio, que deve ser entendido como uma importante ferramenta informacional das conseqüentes práticas e políticas tributárias praticadas pelo governo.

Ao realizar a contabilidade fiscal, toma-se por base atender ao Fisco, e doravante as leis de imposto de renda ou tributos em geral, tem exercido impacto significativo sobre a prática contábil, porém por força do novo código civil brasileiro todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, comete ato de imprudência, viola direitos ou de causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito (Art 186). Portanto a responsabilidade do profissional contábil é acima de nosso código de ética, pois, é passível de ato de responsabilidade civil e criminal

4.2 *Ética Profissional*

A profissão é tida geralmente como o exercício habitual de uma tarefa a serviço de outras pessoas ou o trabalho que se pratica habitualmente a serviços de terceiro. É no exercício de duas funções que o profissional se destaca provando sua capacidade, habilidade, sabedoria e inteligência, comprovando sua habilidade de superar obstáculos (LOPES DE SÁ, 1998, p.126).

Na realização do trabalho são necessários que se obtenham benefícios recíprocos, ou seja, benefícios para quem pratica e para quem recebe o fruto do trabalho. Nesta relação também se exige a preservação de uma conduta de acordo com os princípios éticos objeto deste estudo.

Para Lopes de Sá (1998, p.127) “*o conceito profissional é a evidência, perante terceiros, das capacidades e virtudes de um ser no exercício de um trabalho habitual de qualidade superior*”.

O homem é um fenômeno capaz de optar, de esperar, de influir. Pode criar, pelo menos em parte, o que é obra sua, é obra histórica. O que é histórico é prático. O que é

prático é ideológico. Porém nem sempre pode ser considerado profissionalmente ético, pois nem tudo é praticável. A sua aceitabilidade é feita pela sociedade e as opções preferenciais e conflituosas, acabam por determinar vantagens ou desvantagens a terceiros.

De maneira implícita, a ética profissional existe na realização e qualidade precisa e exata do trabalho e em conformidade com os preceitos moral segregados pela sociedade em que se está inserido. Ser ético é um dever moral, muito além de qualquer determinação legal.

Ao se falar de ética nos remetemos sempre aos profissionais éticos, estes por sua vez também são responsáveis pela delineação da missão da empresa, a qual define os valores éticos que permearão a vida da entidade. Atrás de qualquer tomada de decisão, de qualquer erro ou imprudência sempre estão os profissionais que podem e devem ser responsabilizados caso as conseqüências das referidas decisões, erros e imprudências fiquem evidenciadas. Os valores que se atribuem às condutas éticas possibilitam classificar em atitudes certas ou erradas, boas ou ruins. No entanto, nem sempre, a fixação das fronteiras que se estabelecem nestas divisões entre o certo e errado ou o bom e o ruim é fácil de ser estabelecido.

Para Oliveira (2002, p. 48) *“a probidade deve ser sempre o norte para a conduta profissional, aquela não deve afastar-se nunca desta. Ficando certo que a probidade e a ética caminham em união constante”*.

O ser ético profissional, o executor de serviços, invariavelmente também se relaciona com outras pessoas e com o ambiente que habita, parte-se de uma premissa que sua racional idade operacional e mecanicista faça parte de seu comportamento, ensejando um diferencial competitivo. A responsabilidade dentro da ética profissional denota-se pela capacidade de entendimento do direito e do dever que acompanha o exercício de qualquer atividade. Uma das faces que se vêem em mente quando se fala em ética profissional é de se ter cuidados em lidar com qualquer recurso que se encontra sob sua guarda, o quanto se deve estar atento a possíveis efeitos nocivos, as conseqüências que irá refletir sobre terceiros. Assim ao realizar um trabalho, percebe-se assumir uma obrigação, seja de executar bem o serviço, seja de cumprir prazos de sua realização.

Lopes de Sá (1998, p.127) contribui neste pensamento expondo que “o valor profissional deve acompanhar-se de um valor ético para que exista uma integral imagem de qualidade”. E segue seu pensamento dizendo que “o conceito profissional é a evidência, perante terceiros, das capacidades e virtudes de um ser no exercício de um trabalho habitual de qualidade superior”.

Neste sentido, o Contabilista envolvido eticamente traz atrelado o profissionalismo, o qual serve como uma marca expressiva da característica inerente ao profissional competente. O que o torna facilmente identificável no mercado de trabalho.

4.3 *Ética Contábil*

Nos dias de hoje e mais do que nunca, é impossível dissociar o “saber” do “compromisso ético”. Os dois aspectos são pilares que sustentam a prática profissional responsável. O profissional contábil, assim como todo profissional sintonizado com seu tempo, tem que investir no conhecimento técnico ao mesmo tempo zelar pôr uma conduta ética – Mensagem a um futuro Contabilista (CFC, 2003).

A profissão contábil e a ética precisam estar sintonizadas na mais perfeita harmonia, pois uma profissional que não adota a ética como bússola da sua profissão corre o grande risco de degradação da sua imagem e da imagem de sua classe.

A contabilidade é tida como a ciência que tem por objetivo o registro e análise dos atos e fatos de uma empresa a fim de demonstrar o patrimônio, suas variações, o resultado, a eficácia, bem como a economia de uma gestão ou período administrado. E, partindo deste ponto de vista conceitual, o papel do contador se acresce de ética e de outras responsabilidades, inclusive da necessidade de uma participação social mais integrada ao novo contexto administrativo e gerencial das organizações. Portanto o contador não é somente um operacional de informações, mas também, um sustentáculo confiável de informações.

A profissão contábil possui um grande valor social, em seu papel de provedor de informações e orientações aos diversos usuários, e de proteção à vida da riqueza das células sociais e pela capacidade de produzir informes qualificados sobre o comportamento patrimonial.

A informação é o grande aliado do contador ético, pois a sua utilização para a tomada de decisão necessita que os registros sejam tempestivos e corretos, evitando assim, a maquiagem de registros e a sonegação de impostos, a causadora da grande maioria das relações conflituosas entre o contador e os empresários.

O Código de Ética Profissional do Contabilista, capítulo II, art. I, III, traz artigos que definem como devem ser a conduta de um profissional contábil, que são:

Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observar a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais [...] zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a ser cargo.

No desempenho de suas funções - o Contabilista dentro das ações em que é responsável pela mensuração correta das demonstrações de uma entidade - torna-se essencial uma conduta dentro dos preceitos morais e éticos como geradores dos efeitos de responsabilidade e levar em consideração os danos e outros efeitos nocivos resultante das ações tomadas. A responsabilidade e a dignidade profissional deverão caminhar sempre lado a lado em convívio de uma utilidade ampla, coerente e em comum com os interesses de todos. O bem moral deve ser conquistado com esmero e esforço, pois está fortemente relacionado com a sociedade, e dentro da luta pelo mercado de trabalho, tem-se que destacar pelo atendimento ao correto, evitando produzir fenômenos sociais típicos de desrespeito entre classes, observando os compromissos da qualidade de trabalho, evitando proceder a informações distorcidas, na busca de obter vantagens contra terceiros.

As matérias divulgadas década passada pela mídia pelas fraudes contábeis identificadas nas Empresas Americanas World com, Enron, e a Italiana Parmalat, trazem a tona os prejuízos gerados, o desconforto, e a agressão à ética contábil. Também temos em um universo recente em nossa sociedade as empresas Cidadela do ramo da construção Civil e de turismo a empresa Cwb. Portanto a linguagem contábil, não se

resume apenas a uma simples enunciação dos valores da sociedade de cunho da receita fiscal, lógica, nem à mera estruturação. Seu significado é constituído de uma expressividade não apenas translúcida, mas grande formadora de opinião e sustentáculo para tomada de decisão da sociedade em geral, da governabilidade e assim torna os profissionais contábeis, responsáveis pelas informações prestadas.

As atitudes de empresários no não cumprimento das obrigações, excluindo documentos e negligenciando informações necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos contábeis, fazem com que o contador não seja visto com bons olhos, cabendo-lhes a habilidade e a sabedoria para esclarecer e adequar às necessidades dos mesmos dentro do conceito do que é correto e bom, evitando-se assim incorrer em possibilidades de fraudes.

Neste sentido, Lopes de Sá (1998, p.120) contribui expondo que:

A profissão contábil consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações e orientações baseadas na explicação dos fenômenos patrimoniais, ensejando o cumprimento de deveres sociais, legais, econômicos, tão como a tomada de decisão administrativa, além de servir de instrumentação histórica da vida da riqueza.

É no exercício da profissão, que o contabilista se defronta com as adversidades, tendo que com elas conviver, não se esquecendo, contudo, de que, ao se deparar com tais situações deverá estar comprometido eticamente. Se vier a tomar conhecimento de fato que a lei define como crime, e dele não der ciência a seu superior hierárquico, seja ele da área privada ou pública, estará compactuando com o crime. E não há como alegar que não o fez por desconhecer o instituto, da ação ou da omissão, como crime.

A responsabilidade do contabilista deve estar em conformidade com o Código de Ética Profissional do Contabilista, instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução CFC no. 803/96 de 10/10/1996, o qual fornece diretrizes básicas no desempenho de suas atribuições. No entanto, ser ético é um dever moral, muito além de qualquer determinação legal.

A prática contábil possui impacto significativo, sua ética e doutrinas adotadas constituem baselamento civil e deve obedecer pôr força de lei, o Novo Código Civil Brasileiro, onde, em seu artigo 186 estabelece que todo aquele que, pôr ação, omissão voluntária, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito é passível de ato de responsabilidade civil e criminal.

4.4 A importância da ética na atuação do contador

As questões éticas que envolvem o mundo dos negócios estão diretamente relacionadas ao campo de atuação contábil. Sendo assim, necessário que os contadores tenham a consciência da imensa responsabilidade de servir a todo o social, além de sua responsabilidade pela produção de provas e de informações qualificadas.

A era moderna chama o profissional contábil para a realização de suas capacitações e exige o máximo possível de qualidade, buscando e fornecendo ao empresário ou cliente um serviço de alto nível e qualidade. O contabilista é o grande responsável pela condução da riqueza de uma empresa à prosperidade, quando atua em sua profissão como um autêntico médico de empresas e instituições, e ao mantê-las sadias, cuida também da riqueza social.

Neste sentido, Lopes de Sá (1998, p. 121) ensina que:

O ser que se dedica à contabilidade possui deveres para com a regularidade do emprego racional da riqueza nas empresas, nas instituições diversas, assim como perante o ensino, a pesquisa, a difusão cultural e educacional, o mercado, a sociedade e também na produção de provas e opiniões sobre o comportamento do patrimônio.

Segue o autor expondo sobre a importância de uma *“consciência profissional que possa guiar seus trabalhos e de virtudes que possam ser paramétricas nas atitudes profissionais”*.

Neste sentido, permeado pela postura ética o objetivo do contador é de exercer suas atividades em atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as

Normas Brasileiras, exercendo suas atividades devidamente embasadas em provas legais, para que os tomadores de decisões possam enfrentar os desafios do mercado, e nele possam permanecer e prosperar. A confiabilidade nas ações, a transparência, a seriedade e austeridade e o zelo pela imagem são norteadores éticos da profissão contábil.

Para Lopes de Sá (1998. p.188) *“o profissional contábil tem dever ético de ser honesto integralmente. Não existe meia-confiança, como não existe meia-honestidade; ou confiamos, ou desconfiamos; o ser ético é honesto ou é desonesto”*.

Os princípios éticos e morais são na verdade os pilares da construção de um profissional que representa toda a classe, distinguindo-se por seu talento e principalmente por sua moral e não pelo efeito externo que possa causar.

Uma falha ética é capaz de gerar a desconfiança da sociedade nos serviços de todos e ao transgredir os princípios da honestidade, ou deixando aberto caminho para que se efetivem fraudes, as quais não só prejudica seu cliente e sua classe, como gera razão direta negativa perante a sociedade denegrindo a nobre profissão contábil.

Exercer continuamente a ética em sua atividade é vital para o profissional de contabilidade, pois é de suma importância a existência da clareza, da objetividade, da idoneidade e da imparcialidade para que o usuário tenha confiança no produto final dos contabilistas, que é representado pela informação contábil. Uma das maiores utilidades da profissão contábil é aquela que se baseia na consciência de que por levar às células sociais à eficácia que se consegue o bem-estar nas nações e da comunidade em geral (LOPES DE SÁ, 1998).

A influência prática da ética no mercado traz uma grande perspectiva de valorização e crescimento da profissão, uma vez que, ao exercer a ética o contabilista terá como resultado do seu trabalho o reconhecimento, o respeito, a credibilidade e a confiança de seus usuários internos e externos, pontos fundamentais nos dias atuais para o crescimento e até continuidade da ciência contábil.

É dever evidenciar somente a verdade, pois do contrário, pode-se implicitamente caracterizar insinuações destinadas a gerar conclusões sobre a existência de informações não verdadeiras. Consiste, ainda, na obrigação de expor-se de tal modo

que não seja possível ao cidadão, ao gestor, governo ou sociedade em geral atribuir conclusões incorretas.

4.5 *Ética na Prestação de Serviços*

A dimensão ética relativa aos compromissos assumidos pelo profissional da contabilidade, e ou pelo prestador de serviços (consultoria, auditoria ou assessoria), é fator decisivo para a qualidade. Em resumo, o profissional não deve prometer além daquilo que pode cumprir.

Não custa lembrar que ninguém engana muitas pessoas por muito tempo. O profissional que, intencionalmente, não cumpre o que promete está fadado ao fim, mais cedo ou mais tarde.

Pelo inciso I do art.2º, pode-se ler: são deveres do contabilista (...) exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais; (...), inciso XVII do art 3º, iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor do documento, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas.

Ao agir com ética, denota-se compromisso com a qualidade e assegura os direitos do profissional e do contratante.

A dimensão ética que permeia as relações entre o profissional contábil, clientes e prestadores de serviços são sempre fundamentais. Todas as pessoas que trabalham com prestação de serviços precisam buscar constantemente qualidade, mesmo quando tudo parece perfeito.

Em outras palavras, a qualificação profissional ética está baseada em conjunto com as capacidades técnicas, de organização, coordenação, inovação, e de atitudes nem sempre em situações previsíveis. Esta perspectiva da formação profissional não só atende as exigências atuais do mercado, como também abre a possibilidade do profissional contábil junto à vida social e, portanto, para a cidadania.

4.6 Os Deveres do Contabilista

Neste país, onde ser ético significa muitas vezes deixar de obter dinheiro, status e benefícios, o contabilista tem a difícil função de ser ético em todas as suas atitudes, gerando como contrapartida, um bem imensurável e contribui para a solidez da profissão contábil. No entanto, para se ter uma atitude ética não basta ter a consciência do que é certo ou errado, bom ou mal. Necessita também a consciência e do respeito aos deveres contidos no código de ética, dentre as quais são:

II – Guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público ressalvado os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

IV - Comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V – Inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI – Renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII – Se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre os fatos que devam chegar ao conhecimento desses, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a ser exercidas;

VIII – Manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX – Ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnado por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatível com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

Para que a profissão seja desenvolvida dentro dos padrões de conduta ética, os deveres e as obrigações são estabelecidos no código de ética.

4.7 Princípios de relacionamento com a sociedade

Os princípios éticos aplicáveis no relacionamento com a sociedade em geral tem como objetivo nortear a conduta do profissional contábil, visando assim uma integração entre as partes. Dentre alguns se podem destacar:

Abster-se de influenciar a adoção ou a mudança das formas de estado, de governo, de aquisição ou perda de poder pelos governantes ou outro qualquer assunto que envolva autodeterminação de um povo;

Abster-se de influenciar a escolha de governantes, exceto pelas contribuições às campanhas políticas, respeitando os limites legais;

Não compartilhar que o governo utilize sua estrutura administrativa, os seus registros e documentos, para obter dados, ou para obter informações que não sejam legais e pertinentes;

Respeitar a legislação federal, estadual, municipal ou de responsabilidades social, compartilhando seus deveres e obrigações primárias e acessórias.

Ao manter os registros contábeis de uma empresa, a ética tem o dever de manter os registros adequados as suas atividades. Os deveres éticos em relação são:

Conhecer e cumprir integralmente a legislação que estabelece livros obrigatórios, societários, contábeis e quaisquer outros;

Conhecer e cumprir os princípios aplicáveis à escrituração de tais livros;

Treinar e estabelecer mão de obra regularmente competente para escriturar e cumprir os prazos legais de registros e demonstrações financeiras;

Elaborar, publicar, e se, estiver obrigada a isso, as demonstrações financeiras e contábeis, as quais devem refletir todos os princípios legais e contábeis aplicáveis, sendo a expressão da verdade;

Manter sistema de arquivo convencional ou eletrônico, englobando todos os papéis, documentos, contratos, dados e informações que possam fazer prova em juízo;

Seguir sempre, em quaisquer circunstâncias, todas as normas técnicas e legais aplicáveis à atividade.

Para que uma empresa possa corresponder na sociedade em que se está inserida e ao profissional contábil, pode-se estabelecer um código de ética interno da organização. A escolha dos princípios que constarão no código de ética, assim como a redação deste, deve ser uma atribuição coletiva dos colaboradores e da administração. A utilização de assessoria externa especializada muitas vezes pode facilitar e acelerar o processo.

O código de ética deve ser o mais específico possível tanto na relação aos princípios como as atividades típicas da organização. Sua linguagem deve ser clara e objetiva. A responsabilidade final pelo conhecimento e cumprimento dos princípios constantes do código deve ser atribuída a todos e a cada um dos colaboradores e extensiva ao profissional contábil, pois visa interagir entre as partes, ou seja, gestores, colaboradores, governo e a sociedade de acordo com os princípios morais e éticos do ambiente em que estão inseridos.

Um código de ética pode ser entendido como uma relação das práticas de comportamento que se espera que sejam observadas no exercício da profissão. As normas do código de ética visam ao bem-estar da sociedade a assegurar a lisura de procedimentos de seus membros dentro e fora da instituição. Assim, apesar de que um código de ética poder existir naturalmente, por consenso da comunidade, é o código escrito que os torna como os princípios éticos obrigatórios, tornando possível que seja assegurada a sua observância.

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, as atitudes éticas só acontecerão na medida em que o homem tomar consciência do contexto histórico em que está inserido e das heranças culturais que foram incorporadas na sua formação individual, tomando como parâmetros básicos, o respeito aos seus semelhantes.

Em seu ambiente de trabalho, o profissional da contabilidade é um elemento que se relaciona com um amplo leque de pessoas, seja com outros empresários, o governo, quer ainda com superiores ou demais colaboradores, sendo-lhe exigido um rigoroso comportamento ético, que é posto constantemente em prova.

Acredita-se que o progresso e a valorização social do profissional da Contabilidade, só acontecerão quando estes assumirem com competência a capacidade técnica e o comportamento ético e o adequado nesta era de globalização, o profissional contábil deve tratar as questões empresariais com dignidade e transparência, ou seja, na forma como preceitua o Código de Ética profissional. Os paradoxos enfrentados pelo profissional entram-se na práxis da sua atividade. Periodicamente, o Contador depara-se com dilemas éticos onde deverá tomar posições de acordo com os valores morais.

Independentemente de diferenças individuais, deve-se ter como lição de dignidade o respeito ao outro. No abandono da ética com as pessoas, abandona-se também mesmo que momentaneamente essa grande lição deixada por Jesus Cristo que é o respeito ao próximo.

A ética pode ser o alicerce para o exercício de uma cidadania plena. Sendo assim, deve-se lutar para que a ética seja indispensável nas relações sociais. A partir do momento em que for indispensável à sociedade, automaticamente deixará de ser uma abstração acadêmica, e se tornará uma forma de ajudar a preservação das profissões, bem como o da espécie humana.

REFERÊNCIAS

CFC. **Código de Ética Profissional do Contabilista** - Resoluções nº 803/96 e Resolução nº 819/97.

CFC. **Abordagens Éticas para o Profissional Contábil**. Disponível em: www.cfc.org.br/uparq/livro_abord_etica-pdf.pdf. Acesso em 09/02/2007.

CFC. **Mensagem a um Futuro Contabilista**. Disponível em: www.cfc.org.br/uparq/msg_futuro_contabilista.pdf. Acesso em: 09/02/2007.

DIP, Ricardo Henry Marques. **Da Ética Geral à Ética Profissional dos Registradores**. Porto Alegre: Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, 1998.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética geral e Profissional em Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1996.

MARTINS, João Bosco Barbosa. **Ética na Administração Pública**. Disponível em: http://www.jur.com.br/ver_artigo.php Acesso em :09/02/2007

MARTINS, Márcia Martins Mendes. **Demonstração do valor adicionado: Do cálculo da riqueza Criada pela empresa ao valor do PIB**. 1ª Ed. São Paulo: Atlas, 1998.

OLIVEIRA, Campello de. **Ética um Alicerce Fundamental**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos Editora S.A, 2002.

SÁ, Antonio Lopes de. **Ética Profissional**. São Paulo: Atlas, 1998.

VASSALO, Claudia. Um novo modelo de negócios. **Revista Exame**. São Paulo:Ed. Abril, nº 728, p.8-11, ano 2000.

\ VAZQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética**. São Paulo: 2002.

ZAJDSZNAJDER, Luciano. **Ser Ético no Brasil**. Rio de Janeiro: Gryphus, 2001.

ANEXOS

Anexo A - Resolução CFC 803/96 - Código de ética Profissional do Contabilista

Anexo B - Resolução CFC 751/93 - Normas Brasileiras de Contabilidade

Anexo A

Resolução CFC 803/96 - Código de ética Profissional do Contabilista



CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA

Resolução CFC nº 803, de 10 de outubro de 1996, incluindo alterações da Resolução CFC nº 819, de 20 de novembro de 1997, e da Resolução CFC nº 942, de 30 de agosto de 2002.

6ª edição
2002

174 9657
C 755 C
2002

APRESENTAÇÃO

A democracia alimenta a cidadania e a consciência ética. Nesse ambiente, a preocupação com a ética é primordial para a manutenção dos direitos de cidadão. Nunca se discutiu tanto acerca dos valores éticos como nos tempos atuais. O indivíduo despertou para o conhecimento de seus direitos e deveres. Aprendeu a distinguir, mais claramente, o que é certo ou errado. Com essa graduação, passou, naturalmente, a cobrar mais pelos seus direitos e, em contra-partida, a ser mais cobrado também em suas obrigações.

Desta forma, o cultivo dos valores de cidadania, passando pela responsabilidade social e profissional, ética, moral, dentre outros, tornou-se imprescindível para o bom convívio entre as pessoas. Sem respeito às garantias individuais, nunca haverá conquistas sólidas para a sociedade. Para tanto, o direito dos outros começa onde termina o meu, assim como no método das partidas dobradas, onde para cada crédito corresponderá um débito. E isto só se perpetuará com o estabelecimento de regras, claras e objetivas, capazes de delinear a conduta entre as pessoas.

O Sistema Contábil Brasileiro, cada vez mais consciente de sua responsabilidade social, não poderia deixar de desenvolver regras de conduta, com o fim precípuo de estimular o respeito aos valores éticos, ao bom convívio entre os profissionais de contabilidade e às suas relações com a sociedade. Tais regras foram compiladas no *Código de Ética Profissional do Contabilista*, aprovado pela Resolução CFC nº 803, de 10 de outubro de 1996, com alterações introduzidas pela Resolução CFC nº 819, de 20 de novembro de 1997, e, recentemente, pela Resolução CFC nº 942, de 30 de agosto de 2002.

A recente alteração aprimora, substancialmente, a relação contabilista-cliente, no que diz respeito à forma de contratação dos serviços profissionais. Este aprimoramento da relação profissional com a comunidade é mais um passo no caminho da responsabilidade social.

Esta 6ª edição, totalmente atualizada, além de instrumento para sua pesquisa permanente, é um convite ao repasse de seus conhecimentos acerca dos valores éticos.

Contador Alcedino Gomes Barbosa

Presidente do Conselho Federal de Contabilidade

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAS - Quadra 5 - Bloco J - Edifício CFC

Telefone: (61) 314-9600

FAX: (61) 322-2033

Site: www.cfc.org.br

E-mail: cfc@cfc.org.br

70070-920 Brasília - DF

Diagramação: Janaina Cunha

Revisão: Andréa Ribas

Tiragem: 20.000 exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

C755d

Conselho Federal de Contabilidade

Código de ética profissional do contabilista: Resolução CFC nº 803, de 10 de outubro de 1996, incluindo alterações da Resolução CFC nº 819, de 20 de novembro de 1997 e da Resolução CFC 942, de 30 de agosto de 2002 / Conselho Federal de Contabilidade. -- 6. ed. -- Brasília : CFC, 2002.

17 p.

1. Ética profissional - Contabilista -- Brasil I. Título.

CDU -- 657.1:174(083.73)

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Lucia Helena Alves de Figueiredo - CRB 1/1.401

RESOLUÇÃO CFC Nº 803/96

APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA - CEPC.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Contabilista aprovado em 1970 representou o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional;

CONSIDERANDO que decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência do Código de Ética Profissional do Contabilista, a intensificação do relacionamento do profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil;

CONSIDERANDO que nos últimos 5 (cinco) anos o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios do Código de Ética Profissional do Contabilista - CEPC;

CONSIDERANDO que os integrantes da Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Código de Ética Profissional do Contabilista.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CFC nº 290/70.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 10 de outubro de 1996.

Contador **JOSÉ MARIA MARTINS MENDES**
Presidente

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º São deveres do contabilista:

- I - exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II - guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;
- III - zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;
- IV - comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;
- V - interair-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;
- VI - renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;
- VII - se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;
- VIII - manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;
- IX - ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho

compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:

- I - anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;
- II - assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
- III - auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;
- IV - assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;
- V - exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não-habilitados ou impedidos;
- VI - manter Organização Contábil sob forma não-autorizada pela legislação pertinente;
- VII - valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;
- VIII - concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;
- IX - solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;
- X - prejudicar, cuposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;
- XI - recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;
- XII - reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;
- XIII - aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- XIV - exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;
- XV - revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;

- XVI - emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;
- XVII - iludir ou tentar iludir a boa fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;
- XVIII - não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;
- XIX - intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;
- XX - elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- XXI - renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;
- XXII - publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado.

Art. 4º O Contabilista poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade.

Art. 5º O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá:

- I - recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;
- II - abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;
- III - abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;
- IV - considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido a sua apreciação;
- V - mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;
- VI - abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;
- VII - assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação

dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

VIII - considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX - atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução de seu trabalho.

CAPÍTULO III DO VALOR DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Art. 6º O contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:

(Nova redação dada pela Resolução nº 942, de 30 de agosto de 2002)

- I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- II - o tempo que será consumido para a realização do trabalho;
- III - a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;
- IV - o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;
- V - a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- VI - o local em que o serviço será prestado.

Art. 7º O contabilista poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro Contabilista, com a anuência do cliente, sempre por escrito.

(Nova redação dada pela Resolução 942, de 30 de agosto de 2002)

Parágrafo único. O Contabilista poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro contabilista, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica.

Art. 8º É vedado ao Contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

Art. 9º A conduta do Contabilista com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

Parágrafo Único. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou convivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10. O Contabilista deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

- I - abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;
- II - abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;
- III - jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;
- IV - evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional.

Art. 11. O Contabilista deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

- I - prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;
- II - zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;
- III - aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;
- IV - acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;
- V - zelar pelo cumprimento deste Código;
- VI - não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;
- VII - representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;

VIII - jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 12. A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

- I - advertência reservada;
 - II - censura reservada;
 - III - censura pública.
- Parágrafo Único.* Na aplicação das sanções éticas são consideradas como atenuantes:

- I - falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;
- II - ausência de punição ética anterior;
- III - prestação de relevantes serviços à Contabilidade.

Art. 13. O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética, facultado recurso, dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de trinta dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética.

§ 1º O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética se o Tribunal Regional de Ética respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão.

§ 2º Na hipótese do inciso III, do art. 12, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer *ex-officio* de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública).

(Nova redação dada pela Resolução CFC nº 819, de 20 de novembro de 1997)

§ 3º Quando se tratar de denúncia, o Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa.

(Parágrafo renumerado pela Resolução CFC nº 819, de 20 de novembro de 1997)

Art. 14. O Contabilista poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

RESOLUÇÃO CFC Nº 819/97

RESTABELECE O INSTITUTO DO RECURSO "EX-OFFICIO" NA ÁREA DO PROCESSO ÉTICO, ALTERA O § 2º, DO ART. 13, DO CEPC, REVOGA A RESOLUÇÃO CFC Nº 677/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o julgamento das infrações ao Código de Ética Profissional do Contabilista - CEPC exige prudência na análise do comportamento do Contabilista no campo do exercício profissional a fim de não se confundir com os valores que definem a infração ao Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio 1946;

CONSIDERANDO que na estrutura organizacional do CFC a Câmara de Ética se especializa na apreciação e julgamento dos processos de natureza ética que sobem à instância *ad quem* em grau de recurso;

CONSIDERANDO que dentre as penas previstas no Código de Ética Profissional do Contabilista - CEPC, a de CENSURA PÚBLICA é a que merece destaque, em razão de sua publicidade perante a sociedade, extrapolando, por esse motivo, o campo restrito do mundo profissional da Contabilidade, fato esse que pode gerar grave lesão à imagem da profissão;

CONSIDERANDO que com a instituição da Câmara de Ética no campo estrutural do Conselho Federal de Contabilidade, o melhor caminho será adotar critérios uniformes em termos de aplicação da pena de CENSURA PÚBLICA, para tanto, restabelecendo-se o instituto do recurso *ex-officio* na área do Processo Ético;

RESOLVE:

Art. 1º Ao § 2º, do art. 13, do Código de Ética Profissional do Contabilista - CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, dá-se a seguinte redação:

"§ 2º Na hipótese do inciso III, do art. 12, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer *ex-officio* de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública)."

Art. 2º Renumerem-se o atual § 2º, do art. 13, do Código de Ética Profissional - CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, para § 3º.

Art. 3º Para processar e julgar a infração de natureza ética é competente o Conselho Regional de Contabilidade investido de sua condição de Tribunal Regional de Ética Profissional (TRET) do local de sua ocorrência.

Parágrafo único. Quando o CRC do local da infração não for o do registro principal do infrator, serão observadas as seguintes normas:

I - O CRC do local da infração encaminhará cópia da notificação ou do auto de infração ao CRC do registro principal, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo;

II - O CRC do registro principal, além de atender, em tempo hábil, às solicitações do CRC do local da infração, fornecerá a este todos os elementos de que dispuser no sentido de facilitar seus trabalhos de informação e apuração;

III - De sua decisão condenatória, o TRET interporá, em todos os casos, recurso *ex-officio* ao TSET;

IV - Ao CRC (TRET) do registro principal do infrator incumbe executar a decisão cuja cópia, acompanhada da Deliberação do TSET sobre o respectivo recurso, lhe será remetida pelo CRC (TRET) do julgamento do processo.

Art. 4º Revoga-se a Resolução CFC nº 677/90.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 20 de novembro de 1997.

Contador JOSÉ SERAFIM ABRANTES

Vice-Presidente para Assuntos Operacionais no Exercício da Presidência

Anexo B

Resolução CFC 751/93 - Normas Brasileiras de Contabilidade

RESOLUÇÃO CFC Nº 751

de 29 de dezembro de 1993

Dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser imperativa a uniformização dos entendimentos e interpretações na Contabilidade, tanto de natureza doutrinária quanto aplicada, bem como estabelecer regras ao exercício profissional;

CONSIDERANDO que a concretização destes objetivos deve fundamentar-se nos trabalhos produzidos pela classe contábil, por seus profissionais e entidades;

CONSIDERANDO que os Princípios Fundamentais de Contabilidade representam a essência das doutrinas e das teorias relativas à Ciência da Contabilidade e que constituem os fundamentos das Normas Brasileiras de Contabilidade, que configuram regras objetivas de conduta;

CONSIDERANDO ser necessária a aprovação de uma estrutura básica que estabeleça os itens que compõem as Normas Brasileiras de Contabilidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade, com base em estudos do Grupo de Trabalho (GT), constituído com a finalidade de elaborar as NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE – NBCs, aprovou, em 23 de outubro de 1981, a Resolução CFC nº 529-81, que dispunha sobre as mesmas;

RESOLVE:

Art. 1º As Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecem regras de conduta profissional e procedimentos técnicos a serem observados quando da realização dos trabalhos previstos na Resolução CFC nº 560, de 28 de outubro de 1983, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Art. 2º As Normas classificam-se em Profissionais e Técnicas, sendo enumeradas seqüencialmente.

§ 1º As Normas Profissionais estabelecem regras de exercício profissional, caracterizando-se pelo prefixo NBC P.

§ 2º As Normas Técnicas estabelecem conceitos doutrinários, regras e procedimentos aplicados de Contabilidade, caracterizando-se pelo prefixo NBC T.

Art. 3º Interpretações Técnicas podem ser emitidas para esclarecer o correto entendimento das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

Parágrafo único. As Interpretações Técnicas são identificadas pelo código da NBC a que se referem, seguido de hífen, sigla IT e numeração seqüencial.

Art. 4º Comunicados Técnicos, de caráter transitório, podem ser emitidos quando ocorrerem situações que afetem as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

Parágrafo único. Os Comunicados Técnicos são identificados pela sigla CT, seguida de hífen e numeração seqüencial.

Art. 5º A inobservância de Norma Brasileira de Contabilidade constitui infração disciplinar, sujeita às penalidades previstas nas alíneas:

“c”, “d” e “e” do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e, quando aplicável, no Código de Ética Profissional do Contabilista. pela Resolução

Art. 6º A estrutura das Normas Profissionais é a seguinte:

NBC P 1 – Normas Profissionais de Auditor Independente

- 1.1 – Competência Técnico-Profissional
- 1.2 – Independência
- 1.3 – Responsabilidade na Execução dos Trabalhos
- 1.4 – Honorários Profissionais
- 1.5 – Guarda da Documentação
- 1.6 – Sigilo
- 1.7 – Utilização de Trabalho do Auditor Interno
- 1.8 – Utilização de Trabalho de Especialistas
- 1.9 – Manutenção dos Líderes de Equipe de Auditoria

NBC P 2 – Normas Profissionais de Perito Contábil

- 2.1 – Competência Profissional
- 2.2 – Independência
- 2.3 – Impedimento e Suspeição
- 2.4 – Honorários
- 2.5 – Sigilo
- 2.6 – Responsabilidade e Zelo
- 2.7 – Responsabilidade sobre Trabalho de Terceiros

NBC P 3 – Normas Profissionais de Auditor Interno

NBC P 4 – Normas para a Educação Profissional Continuada

NBC P 5 – Normas para o Exame de Qualificação Técnica

Art. 7º A estrutura das Normas Técnicas é a que segue:

NBC T 1 – Das Características da Informação Contábil

NBC T 2 – Da Escrituração Contábil

- 2.1 – Das Formalidades da Escrituração Contábil
- 2.2 – Da Documentação Contábil
- 2.3 – Da Temporalidade dos Documentos
- 2.4 – Da retificação de lançamentos
- 2.5 – Das contas de compensação
- 2.6 – Das Filiais
- 2.7 – Dos Balancetes

NBC T 3 – Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis

- 3.1 – Das Disposições Gerais
- 3.2 – Do Balanço Patrimonial
- 3.3 – Da Demonstração do Resultado
- 3.4 – Da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados
- 3.5 – Da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
- 3.6 – Da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

NBC T 4 – Da Avaliação Patrimonial

NBC T 5 – Da Atualização Monetária

NBC T 6 – Da Divulgação das Demonstrações Contábeis

NBC T 7 – Conversão da Moeda Estrangeira nas Demonstrações Contábeis

NBC T 8 – Das Demonstrações Contábeis Consolidadas

NBC T 9 – Da Fusão, Incorporação, Cisão, Transformação e Liquidação de Entidades

NBC T 10 – Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Diversas

10.1 – Empreendimentos de Execução a Longo Prazo

10.2 – Arrendamento Mercantil

10.3 – Consórcios de Vendas

10.4 – Fundações

10.5 – Entidades Imobiliárias

10.6 – Entidades Hoteleiras

10.7 – Entidades Hospitalares

10.8 – Entidades Cooperativas

10.9 – Entidades Financeiras

10.10 – Entidades de Seguros Privados

10.11 – Entidades Concessionárias do Serviço Público

10.12 – Entidades Cooperativas de Crédito

10.13 – Entidades de Esporte Profissional

10.14 – Entidades Rurais

10.15 – Entidades em Conta de Participação

10.16 – Entidades que Recebem Subvenções, Contribuições, Auxílios e Doações

10.17 – Entidades Abertas de Previdência Complementar

10.18 – Entidades Sindicais e Associações de Classe

10.19 – Entidades sem Finalidade de Lucros

10.20 – Consórcio de Empresas

10.21 – Entidades Cooperativas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde

10.22 – Entidades Fechadas de Previdência Complementar

NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis

11.1 – Conceituação e Objetivos da Auditoria Independente

11.2 – Procedimentos de Auditoria

11.3 – Papéis de Trabalho e Documentação da Auditoria

11.4 – Planejamento da Auditoria

11.5 – Fraude e Erro

11.6 – Relevância na Auditoria

11.7 – Riscos da Auditoria

11.8 – Supervisão e Controle de Qualidade

11.9 – Avaliação do Sistema Contábil e do Controle In-terno

11.10 – Continuidade Normal das Atividades da Entidade

11.11 – Amostragem

11.12 – Processamento Eletrônico de Dados

11.13 – Estimativas Contábeis

11.14 – Transações com Partes Relacionadas

11.15 – Contingências

11.16 – Transações e Eventos Subseqüentes

11.17 – Carta de Responsabilidade da Administração

11.18 – Parecer dos Auditores Independentes NBC T 12 – Auditoria Interna

NBC T 13 – Da Perícia Contábil

- 13.1 – Conceituação e Objetivos
- 13.2 – Planejamento
- 13.3 – Procedimentos e Execução
- 13.4 – Diligências
- 13.5 – Papéis de Trabalho
- 13.6 – Laudo Pericial Contábil
- 13.7 – Parecer Pericial Contábil

NBC T 14 – Revisão Externa de Qualidade pelos Pares

NBC T 15 – Informações de Natureza Social e Ambiental

NBC T 16 – Aspectos Contábeis Específicos da Gestão Governamental

- 16.1 – Patrimônio e Sistema Contábil
- 16.2 – Orçamento Público
- 16.3 – Transações Governamentais
- 16.4 – Registro Contábil
- 16.5 – Demonstrações Contábeis
- 16.6 – Consolidação das Demonstrações Contábeis
- 16.7 – Controle Interno
- 16.8 – Reavaliação e Depreciação de Bens Públicos

NBC T 17 – Partes Relacionadas

NBC T 18 – Assinatura Digital

NBC T 19 – Aspectos Contábeis Específicos

- 19.1 – Imobilizado
- 19.2 – Tributos sobre Lucros
- 19.3 – Planos de Benefícios e Encargos de Aposentadoria a Empregados
- 19.4 – Subvenções Governamentais e Incentivos Fiscais
- 19.5 – Depreciação
- 19.6 – Reavaliação de Ativos
- 19.7 – Contingências

NBC T 20 – Contabilidade de Custos Art. 8º As Normas Profissionais, estruturadas segundo o disposto no art. 6º, têm os seguintes conteúdos:

NBC P 1 – NORMAS PROFISSIONAIS DE AUDITOR INDEPENDENTE

Estas normas estabelecem as condições de competência técnico- -profissional, de independência e de responsabilidade na execução dos trabalhos, de fixação de honorários, de guarda de documentação e sigilo e de utilização do trabalho do auditor interno e de especialistas de outras áreas.

NBC P 2 – NORMAS PROFISSIONAIS DE PERITO CONTÁBIL

Estas normas estabelecem as condições de competência técnico-profissional, de independência e responsabilidade na execução dos trabalhos, de impedimentos, de recusa de trabalho, de fixação de honorários, de sigilo e utilização de trabalho de especialistas.

NBC P 3 – NORMAS PROFISSIONAIS DE AUDITOR INTERNO

Estas normas estabelecem as condições de competência técnico-profissional, de independência e responsabilidade na execução dos trabalhos, da guarda de documentação e sigilo, de cooperação com o auditor independente e utilização do trabalho de especialistas.

NBC P 4 – NORMAS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

Estas normas estabelecem as condições para o processo de Educação Profissional Continuada aplicável a auditores independentes.

NBC P 5 – NORMAS PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Estas normas estabelecem as condições para a Qualificação Técnica dos auditores independentes atuarem nas suas atividades.

Art. 9º As Normas Técnicas estruturadas, segundo o disposto no art. 7º, têm os seguintes conteúdos:

I – NBC T 1 – DAS CARACTERÍSTICAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Esta norma compreende a informação que deve estar contida nas Demonstrações Contábeis e outras peças destinadas aos usuários da Contabilidade, devendo ter, entre outras, as características da compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade

II – NBC T 2 – DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A escrituração contábil trata da execução dos registros permanentes da Entidade e de suas formalidades. As normas da escrituração contábil abrangem os seguintes subitens:

- a) das Formalidades da Escrituração Contábil, que fixam as bases e os critérios a serem observados nos registros;
- b) da Documentação, que compreende as normas que regem os documentos, livros, papéis, registros e outras peças que originam e validam a escrituração contábil;
- c) da Temporalidade dos Documentos, que estabelece os prazos que a Entidade deve manter os documentos comprobatórios em seus arquivos;
- d) da Retificação de Lançamentos, que estabelece a conceituação e a identificação das formas de retificação;
- e) das Contas de Compensação, que fixam a obrigação de registrar os fatos relevantes, cujos efeitos possam traduzir-se em modificações futuras no patrimônio da Entidade;
- f) da Escrituração Contábil das Filiais, que estabelece conceitos e regras a serem adotados pela Entidade para o registro das transações realizadas pelas filiais; e
- g) do Balancete, que fixa conceitos e regras sobre o conteúdo, finalidade e periodicidade de levantamento do balancete, bem como da responsabilidade do profissional, mormente quando aquele é usado para fins externos.

III – NBC T 3 – CONCEITO, CONTEÚDO, ESTRUTURA E NOMENCLATURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Esta norma estabelece os conceitos e regras sobre o conteúdo, a estrutura e a nomenclatura das demonstrações contábeis de natureza geral. A norma estabelece o conjunto das demonstrações capaz de propiciar, aos usuários, um grau de revelação suficiente para o entendimento da situação patrimonial e financeira da Entidade, do resultado apurado, das origens e aplicações de seus recursos e das mutações do seu patrimônio líquido num determinado período.

IV – NBC T 4 – DA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Esta norma estabelece as regras de avaliação dos componentes do patrimônio de uma entidade com continuidade prevista nas suas atividades.

V – NBC T 5 – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Esta norma concerne ao modo pelo qual a Contabilidade reflete os efeitos da inflação na avaliação dos componentes patrimoniais de acordo com o Princípio da Atualização Monetária.

VI – NBC T 6 – DA DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Esta norma trata da forma de divulgação das demonstrações contábeis, de maneira a colocá-las à disposição de usuários externos.

VII – NBC T 7 – CONVERSÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Esta conversão da moeda estrangeira nas demonstrações contábeis trata dos critérios a serem adotados para refletir, em moeda corrente nacional, as transações realizadas com o exterior ou em outra moeda.

VIII – NBC T 8 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

Esta norma estabelece os procedimentos para as Demonstrações Contábeis Consolidadas, aquelas resultantes da integração das Demonstrações Contábeis, segundo o conceituado nas Normas Brasileiras de Contabilidade, de duas ou mais entidades vinculadas por interesses comuns, na qual uma delas tem o comando direto ou indireto das decisões políticas e administrativas do conjunto.

IX – NBC T 9 – DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO, TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADES

Esta norma estabelece os critérios a serem adotados no caso de fusão, incorporação, cisão, transformação e liquidação de Entidades, tanto nos aspectos substantivos quanto formais.

X – NBC T 10 – ASPECTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS EM ENTIDADES DIVERSAS

Esta norma contempla situações especiais inerentes às atividades de cada tipo de entidade, não-abrangidas nas demais normas que compõem as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XI – NBC T 11 – NORMAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Esta norma diz respeito ao conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis e se as mesmas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos da entidade auditada consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica, no que for pertinente.

XII – NBC T 12 – AUDITORIA INTERNA

Estas normas estabelecem os conceitos e as regras gerais de execução dos trabalhos e de emissão de relatórios na auditoria interna, entendida como o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, contábeis e administrativos da entidade, inclusive quanto às informações físicas geradas.

XIII – NBC T 13 – DA PERÍCIA CONTÁBIL

Estas normas estabelecem os critérios e regras a serem adotados quando do planejamento e execução da perícia, os procedimentos a serem adotados e a emissão do laudo pericial.

XIV – NBC T 14 – REVISÃO EXTERNA DE QUALIDADE PELOS PARES

Esta norma estabelece os procedimentos a serem adotados para a revisão pelos pares. Constitui-se em processo educacional de acompanhamento e de fiscalização, tendo por objetivo a avaliação dos procedimentos adotados pelos Auditores e Firms de Auditoria, com vistas a assegurar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

A norma estabelece os conceitos, os objetivos e a aplicabilidade da revisão externa pelos pares, os critérios e as regras para a administração do programa de revisão, definindo as partes envolvidas, características, forma de composição do comitê responsável pelos controles, suas responsabilidades e atribuições.

Trata, também, sobre a periodicidade e os prazos para a realização da revisão, os objetivos, os procedimentos a serem observados, o conteúdo e a forma dos relatórios a serem apresentados.

XV – NBC T 15 – INFORMAÇÕES DE NATUREZA SOCIAL E AMBIENTAL

Esta norma tem por objetivo estabelecer procedimentos para evidenciação de informações de natureza social e ambiental, com vistas a prestar contas à sociedade pelo uso dos recursos naturais e humanos, demonstrando o grau de responsabilidade social da entidade.

XVI – NBC T 16 – ASPECTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS DA GESTÃO GOVERNAMENTAL

Esta norma estabelece procedimentos de registro e elaboração de demonstrações contábeis aplicáveis à gestão governamental.

XVII – NBC T 17 – PARTES RELACIONADAS

Esta norma estabelece os conceitos, os objetivos, a identificação e o tratamento das operações entre partes relacionadas nas Entidades.

XVIII – NBC T 18 – ASSINATURA DIGITAL

Esta norma estabelece os conceitos, os objetivos e os procedimentos para a aplicação da assinatura digital em documentos contábeis.

XIX – NBC T 19 – ASPECTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS

Esta norma estabelece os critérios e os procedimentos específicos não-contemplados em outras Normas Técnicas.

XX – NBC T 20 – CONTABILIDADE DE CUSTOS

Esta norma estabelece os critérios e os procedimentos para cálculo, apuração e registro dos custos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 1993.

Ivan Carlos Gatti – Presidente